



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2711/21
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB			

Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da Linha 48, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 40 km.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da Linha 48, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 40 km, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.


Deputado LEBRÃO
MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

A Estadualização da referida Linha, beneficiará o Assentamento Paulo Freire 1 e 2, Oziel e Bela Vista, permitindo maior facilidade de acesso entre o município de Alvorada do Oeste e Castanheiras, são centenas de produtores de milho, café, e estudantes que dependem do ônibus escolar e precisam de estradas em boas condições de trafegabilidade para o transporte de insumos e escoamento da produção.

Dessa forma, considerando que o Estado de Rondônia dispõe de maiores recursos e logística para a manutenção e conservação das rodovias, solicitamos a Estadualização da mencionada Linha com a consequente transferência da competência e jurisdição para o Estado de Rondônia, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB			

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Estadualização da Linha 48, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 40 km, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica Estadualizada a Linha 48, no município de Alvorada do Oeste em uma extensão de aproximadamente 40 km, com a consequente transferência da competência e da jurisdição para o Estado de Rondônia.

Art. 2º A recuperação e a manutenção da linha de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado de Rondônia, que estabelecerá cronograma de execução de obras de acordo com critérios próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.